

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lbx6lnsx  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/05/2022  Projeto de lei nº 523/2022  Protocolo nº 5733/2022  Processo nº 1058/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Determina às bancas organizadoras de concursos e processos seletivos públicos a realizarem exame de aptidão física, quando previsto em edital, adaptado ou atendimento especial para as pessoas com deficiência às condições, no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade das bancas organizadoras de concursos e processos seletivos públicos a realizarem exame de aptidão física, quando previsto em Edital, devidamente adaptado ou atendimento especial para as pessoas com deficiência às suas condições ou adotar outros critérios para a avaliação do candidato com deficiência, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º. O previsto no caput aplica-se aos concursos e processos seletivos públicos internos realizados pela Administração direta e indireta.

Parágrafo 2º. A adaptação ou atendimento especial deverá constar em laudo médico, particular ou do SUS, com a respectiva CID.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente PL possui por escopo trazer um tratamento mais isonômico às pessoas com deficiência que almejam ingressar no serviço públicos. Sabe-se que existem diversos cargos que, para ingresso na carreira, exigem o exame de aptidão física. Contudo, não é oportunizado aos PCD a realização do aludido exame atendendo à sua própria condição, enquanto pessoa com deficiência.

Trata-se de tratamento discriminatório que deve ser rechaçado. Qualquer pessoa com deficiência, possui a capacidade de ingressar em qualquer área do serviço público, visto que, se for o caso, poderá desempenhar



serviço administrativo.

O Edital deverá comportar a devida adaptação ou adotar outro critério de avaliação para àqueles que concorrerão ao cargo como PCD. Diante desse cenário, é preciso lembrar que a Constituição Federal e a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) garantem a reserva de vagas em concursos públicos aos deficientes e estabelecem o direito à adaptação razoável nos processos seletivos. A CDPD considera discriminação a recusa de adaptação razoável.

Diversos candidatos em concursos públicos são pessoas com deficiência e decidem concorrer a vagas públicas onde se exige certo rigor físico, como em alguns cargos de carreiras policiais, e acabam tendo muita dificuldade no teste de aptidão física.

Assim, a fim de que não restem dúvidas acerca do direito dos PCD, peço aos Nobres Pares a aprovação dessa meritória proposição legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Maio de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual